## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

## PORTARIA Nº. 144, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art.52, VI c/c art. 79, II, "d", da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que "Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG";

**Considerando** a relevância de garantir o contraditório e ampla defesa no deslinde dos casos envolvendo servidores e empresas contratadas com o Município;

**Considerando** a necessidade de continuar os trâmites dos Processos Administrativos já instaurados no âmbito desta administração;

**Considerando** o interesse do Município em alterar o membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo;

**Considerando** a importância do Município em exercer os ditames do Princípio da Autotutela;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** -Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MASP
Presidente	Ryene Kelly Ferreira Mariano	1327
1º Membro Titular	João Pedro de Brito Araújo	3630
2º Membro Titular	Lucimar Corrêa	1402
Membro Suplente	Larissa Araújo Miranda de	3634
	Paula	

**§1º** – A Comissão Permanente de Processo Administrativo não poderá realizar nenhum ato processual sem a presença dos 03 (Três) membros.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**§2º** -Compete ao Presidente à direção dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo, devendo o mesmo providenciar todos os atos necessários para o andamento do processo administrativo.

§3º -Na ausência do Presidente, assumirá as funções o 1º Membro Titular.

§4º -Na ausência de Membro Titular convocar-se-á o Membro Suplente.

§5º -Compete aos Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo acompanhar todos os atos processuais e, juntamente com o Presidente, elaborar o relatório conclusivo acerca dos fatos apurados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que "Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG".

**Art. 2º** -Nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que "Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG", findos os trabalhos, a Comissão Permanente de Processo Administrativo, encaminhará os autos à autoridade competente para decisão final acerca dos fatos apurados, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** -Os recursos interpostos pelos interessados serão encaminhados a autoridade que proferiu a decisão, e serão processados nos termos dos arts. 56 a 65 da Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que "Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG",

Art. 4°-Fica revogada a Portaria n°.097, de 12 de Junho de 2024.

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de Agosto de 2024.

José Elias Figueiredo Prefeito Municipal